

**EXTRATO DA ATA DA 179ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de setembro de 2024, teve início nas depen-  
2 dências do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a Centésima Septuagés-  
3 sima nona Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente de  
4 Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO – CRC PB - 011008/O. Es-  
5 tiveram presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as); ALEXANDRE  
6 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-008822/O; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA –  
7 CRC PB-008394/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC PB- 008850/O;  
8 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PB 007445/O e o conselheiro WAGNER  
9 SANTOS ARNAUD – CRC PB-005477/O, e da Técnica em Contabilidade: a conselheira  
10 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRC PB 006628/O; justificando sua ausência o con-  
11 tador: JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC PB 008832/O e o Técnico em Contabili-  
12 dade: VALTER EUGÊNIO DA SILVA – CRC PB 006504/O com a presença do Coordenador  
13 Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA – CRC PB-005136/O da Fiscal  
14 Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB-006769/O e da Assistente Ad-  
15 ministrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia o Presidente da sessão saudou a to-  
16 dos e dando início a pauta passou a palavra ao Coordenador operacional para os relatos do  
17 setor de fiscalização: onde este explanou sobre: Informações das atividades de fiscalização  
18 realizadas até o dia 20 de setembro de 2024, para o projeto 2001: Foram realizados 729 (sete-  
19 centos e vinte e nove) pontos de um total de 844 (oitocentos e quarenta e quatro) pontos, atin-  
20 gindo um total de 86,37% (oitenta e três virgula trinta e sete por cento) da meta, já para o Proje-  
21 to 2002: Foram realizados 163 (cento e sessenta e três) pontos de um total de 213 (duzentos e  
22 treze) pontos, atingindo um total 76,53% (setenta e seis virgula cinquenta e três por cento) da  
23 meta, informou ainda que em relação a meta Geral estamos com um total de 84,39% (oitenta e  
24 quatro virgula trinta e nove por cento) da meta atingida, lembrou que até o final do mês este  
25 número pode mudar, informou ainda que foram emitidas 121 (cento e vinte e uma) Notifica-  
26 ções; 97 (Noventa e sete) Autos de Infração e 355 (trezentos e cinquenta e cinco) ofícios; após  
27 sua explanação o coordenador informou que o CFC vem tendo reuniões com setor de fiscaliza-  
28 ção a fim de melhorar os diálogos com os regionais e dentro destas reuniões sempre é solicita-  
29 do aos coordenadores para que orientem os conselheiros a subsidiar melhor seus processos,  
30 entre as orientações foi informado de quando processo de Pessoa Física sem registro este de-  
31 verá ser mantida a pena disciplinar e que seja arquivado a penalidade ética por se tratar de  
32 pena ética deve ser destinado aos profissionais com registro, ato continuo o coordenador ope-  
33 racional explanou sobre o ofício Circular nº 1.904/2024/Direx/CFC que tinha como assunto:  
34 Resposta aos questionamentos quanto à parcerias entre profissionais da contabilidade e tercei-  
35 ros, cobrança de honorários, divulgação de preços e utilização de Mídias publicitárias. Dentro  
36 do despacho este informar que: “Não há norma contábil específica que impeça tais parcerias,  
37 desde que respeitados os princípios de moderação, discricção, caráter informativo e evitada a  
38 mercantilização, conforme estabelecido pela NBC PG 01 - Código de Ética do Profissional Con-  
39 tador (CEPC). A Lei da Liberdade Econômica incentiva essas práticas, promovendo inovação e  
40 liberdade para empreender, desde que dentro dos limites éticos e regulamentares da profissão”  
41 como também explica que a “A mercantilização na contabilidade caracteriza-se por um enfoque  
42 exclusivo no lucro, práticas publicitárias agressivas, desvalorização do serviço profissional e  
43 promoções excessivas. Esses fatores podem resultar em perda de credibilidade, qualidade  
44 comprometida e desvios éticos. A NBC PG01 enfatiza que a publicidade dos serviços contábeis  
45 deve ser moderada, discreta e informativa. Publicidade moderada significa evitar exageros, ser  
46 proporcional e focar na qualidade. Publicidade discreta implica sobriedade no design e conteú-  
47 do, respeito ao público-alvo e manutenção da profissionalidade. Já a publicidade informativa

**EXTRATO DA ATA DA 179ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

48 deve prezar pela clareza nas informações, transparência e utilidade para o público-alvo". Finalizando a explanação passou a leitura dos indicadores apurados até o mês de agosto: Indicador  
49 **17 – ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE**  
50 **DE DEFESA**, foram julgados 144 (cento e quarenta e quatro) processos em fase de defesa  
51 sendo 136 (cento e trinta e seis) processos julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de  
52 94,44% (noventa e quatro virgula quarenta e quatro por cento); Indicador **18 – ÍNDICE DE**  
53 **PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE DE RECURSO**,  
54 foram julgados 25 (vinte e cinco) processos em fase de recurso sendo 15 (quinze) processos  
55 julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de 60% (sessenta por cento); Indicador **19 –**  
56 **ÍNDICE DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES APURADAS**, foram admitidas um total de 49  
57 (quarenta e nove) denúncias e/ou representações, sendo apurada 25 (vinte e cinco) perfazendo  
58 um índice de 51% (cinquenta e um por cento); Indicador **23 – ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE**  
59 **FISCALIZAÇÕES**, foram realizados um total de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) pontos para  
60 uma meta de 1.057 (um mil e cinquenta e sete) pontos, perfazendo um índice de 64,71% (ses-  
61 senta e quatro virgula setenta e um por cento); Indicador **24 – QUANTIDADE DE HORAS DE**  
62 **CAPACITAÇÃO POR FISCAL EM ATIVIDADE**, foram realizados pelos fiscais um total de 225  
63 (duzentos e vinte e cinco) horas de capacitação tendo uma média de 75 (sessenta e cinco) ho-  
64 ras por fiscal; Indicador **43 – ÍNDICE DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA USO DA**  
65 **FISCALIZAÇÃO**, Veículos disponíveis para a fiscalização 3 (três), quantidade de fiscais ativos  
66 2 (dois) perfazendo assim um índice de 150% (cento e cinquenta por cento), índice dentro da  
67 meta estipulada. Finalizando a leitura dos índices o coordenador devolveu a palavra para o  
68 presidente da sessão, voltando a pauta o presidente da sessão solicitou ao coordenador para  
69 fazer as apresentações do plano de trabalho para o ano de 2025, O coordenador Operacional  
70 iniciou sua fala informando que o orçamento inicial para o setor de fiscalização ficaria em torno  
71 de R\$ 761.023,12 (setecentos e sessenta e um mil vinte e três reais e doze centavos) que correspon-  
72 de a aproximadamente 18% (dezoito por cento), informou que dentro da meta estipulada a quantidade  
73 de pontos de fiscalização ficou na mesma quantidade deste ano ou seja um total de 1.056 (um mil e  
74 cinquenta e seis) pontos e que estaria distribuído em 80%, perfazendo um total de 846 pontos para o  
75 projeto 2001 fiscalização das organizações e dos profissionais da contabilidade e de 20% (vinte por cento),  
76 correspondente a 210 pontos, para o projeto 2002 fiscalização das empresas não contábeis, informo-  
77 u ainda que para o processo de interiorização as metas seriam em média de 45% (quarenta e cinco  
78 por cento) daquela estipulada para cada programa, na oportunidade informou quais as cidades que esta-  
79 riam vinculadas a cada programa finalizando o ponto sobre o plano de trabalho o coordenador operaci-  
80 onal devolveu a palavra ao presidente da sessão o Contador Rômulo Teotônio onde fez a distribui-  
81 ção dos processos e deu início aos relatos dos conselheiros: Primeiramente os conselheiros  
82 Wagner Santos Arnaud, solicitou prorrogação para o julgamento do processo 2021/000090; e a  
83 conselheira Taionara Kelly Bezerra de Oliveira para o processo 2024/000039 que após as de-  
84 vidas justificativas fora acatado pela Câmara e pelo presidente da sessão; Na ordem do dia  
85 foram julgados os seguintes processos: Processo nº 2Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)  
86 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Organização:  
87 Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em  
88 funcionamento a organização contábil Tag<sigilo/>, sem averbação da alteração contratual no  
89 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000408. O(a)  
90 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO  
91 ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pe-  
92 la aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.126,00 (Hum  
93 mil e cento e vinte e seis reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e  
94

**EXTRATO DA ATA DA 179ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

95 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto  
96 foi aprovado por unanimidade. Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)  
97 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Organização:  
98 Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC  
99 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral Tag<sigilo/> no CRC e  
100 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de não atendimento da notificação Nº  
101 2024/000078 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é  
102 PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me con-  
103 forme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a organização  
104 contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a  
105 sua regularidade cadastral. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20. Voto pelo  
106 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO".. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
107 unanimidade. Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO  
108 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei  
109 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em em-  
110 presa constituída sob a forma de Organização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no  
111 CRCPB, o que identificamos por meio de não atendimento da Notificação Nº 2024/000030.  
112 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que a entidade autuada é reinciden-  
113 te, a reincidência se deu em prazo menor que dois anos, conforme Sistema de Consultas Pro-  
114 fissional (fl. 25 e 26), e não atendeu de forma completa a solicitação deste Regional e a legisla-  
115 ção que norteia a profissão contábil, Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20, no  
116 sentido de aplicar multa pecuniária de vinte anuidades, no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e  
117 sessenta e três reais), totalizando R\$ 11.260,00(Onze mil duzentos e sessenta reais), com ba-  
118 se na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
119 a Res CFC nº. 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimi-  
120 dade. Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE  
121 SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei  
122 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades  
123 contábeis sem registro cadastral no CRCPB da entidade Tag<sigilo/> e falta de estruturação le-  
124 gal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000055. O(a) Conse-  
125 lheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO  
126 ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pe-  
127 la aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.126,00 (Hum  
128 mil, cento e vinte e seis reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.  
129 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto  
130 foi aprovado por unanimidade. Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)  
131 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Art.15 do DL  
132 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com art. 1º parágrafo 2º inciso III da Res. CFC 1.708/2023.  
133 (Fato 1) Explorar atividades contábeis na jurisdição do CRC sem o registro cadastral de Filial:  
134 Tag<sigilo/>, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2024/000071  
135 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante da ausência de defesa e considerando que  
136 a autuada é primária, voto pela aplicação de multa no valor correspondente a 2 anuidades per-  
137 fazendo um total de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais), conforme estabelecido no art.  
138 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46 e de acordo com o disposto no art. 56 da Resolução CFC n.º  
139 1.603/2020. Este valor é adequado à gravidade da infração e visa garantir o cumprimento das  
140 normas legais que regem a atividade contábil no Brasil". Posto em discussão e votação, seu  
141 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)

**EXTRATO DA ATA DA 179ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

142 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Organização:  
143 Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em  
144 funcionamento a organização contábil **Tag<sigilo/>**, sem averbação da alteração contratual no  
145 CRC, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2023/000215 O(a)  
146 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que a Entidade é  
147 PRIMÁRIA e que não atendeu as exigências das Resoluções e solicitações deste Regional,  
148 mesmo após prazo concedido para realizar alteração cadastral junto ao Conselho Regional de  
149 Contabilidade, manifesto-me conforme segue: Nos termos da Resolução CFC, considerando  
150 que a Entidade não atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil,  
151 infringindo o Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023., consi-  
152 dero o Auto de Infração Nº 2024/000058 lavrado, procedente em sua totalidade e voto com ba-  
153 se Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a  
154 Res. CFC nº 1.709/2023 pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (02) anuidades, o  
155 que corresponde ao valor total de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento e vinte e seis reais).".. Posto em  
156 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº **Tag<sigilo/>**. De rela-  
157 to do Conselheiro(a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Organiza-  
158 ção: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato  
159 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil  
160 **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB o que identificamos por meio do não atendimen-  
161 to à Notificação 2023/000134. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante dos fatos  
162 relatados e analisados neste processo, considerando que a autuada é PRIMÁRIA, e providen-  
163 ciou a baixa da entidade dentro do prazo regulamentar, inclusive apresentando defesa tempes-  
164 tiva, manifesto-me conforme segue de acordo com os termos da Resolução do CFC. Voto pelo  
165 ARQUIVAMENTO pois restou provado que a autuada sanou sua irregularidade". Posto em dis-  
166 cussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº **Tag<sigilo/>**. De relato do  
167 Conselheiro(a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Organização:  
168 Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em  
169 funcionamento a organização contábil **Tag<sigilo/>**, sem averbação da alteração contratual no  
170 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000409. O(a)  
171 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante dos fatos relatados e analisados neste processo,  
172 e considerando que a entidade é PRIMÁRIA e atendeu às exigências contidas nos documentos  
173 solicitados por este Regional, manifesto-me conforme segue de acordo com os termos da Re-  
174 solução do CFC. Voto pelo ARQUIVAMENTO, pois restou provado que a autuada sanou sua  
175 irregularidade".. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Pro-  
176 cesso nº **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por  
177 infração (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
178 o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. (Fato 1)Ocupar  
179 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização contábil: **Tag<sigilo/>**, sem  
180 possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio do não  
181 atendimento da Notificação 2022/000657 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "A defesa  
182 da autuada não merece prosperar, tendo em vista que a mesma apenas alega ser Bacharel em  
183 Ciências Contábeis e externa a sua intenção em se regularizar, o que não o fez. Diante do ex-  
184 posto, e considerando a legislação que norteia a profissão contábil, considerando também pri-  
185 mariedade da autuada, bem como a confissão da autuada de que exerce a profissão sem o  
186 devido registro, voto pelo MULTA DE DUAS ANUIDADES, perfazendo o valor total de R\$  
187 1.126,00. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20". Posto em discussão e votação,  
188 seu voto foi aprovado por unanimidade. Após os devidos relatos o presidente da sessão abriu



**EXTRATO DA ATA DA 179ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

189 para interesse geral, como não houve a habilitação para o interesse geral e esgotada toda a  
190 pauta as onze horas e nada mais havendo a tratar o presidente da sessão o contador Rômulo  
191 Teotônio deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu  
192 Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente  
193 Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim,  
194 pelo Vice-Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabili-  
195 dade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e três de setembro de  
196 2024.